

Fundação Elísio Ferreira Afonso

Avelal, Sátão

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Introdução

A Fundação Elísio Ferreira Afonso, adiante designada abreviadamente por “Fundação”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na freguesia do Avelal, concelho do Sátão, que tem como objectivo a prossecução de acções de carácter social, designadamente o apoio à infância e juventude, às pessoas na velhice, à família e à sua integração social e comunitária, bem como a promoção e protecção da saúde, em complemento da actividade do Estado, através da prestação de cuidados médicos preventivos, curativos e paliativos.

O presente Código de Ética e de Conduta pretende constituir uma referência para todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação no que diz respeito a padrões de conduta, contribuindo para que a instituição seja considerada uma referência de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação estabelece como sua Missão a intervenção na área social através de respostas e prestação de serviços adequados às necessidades sociais, com uma cultura contínua e continuada de qualidade e serviços de excelência.

Neste contexto, a Fundação tem como Visão ser uma IPSS de referência através da sua intervenção qualificada, com impacto positivo na comunidade.

A Fundação sustenta a sua actuação orientando-se por Valores como o respeito, a solidariedade, a dignidade, a dedicação, a responsabilidade, a integridade, a transparência e a ética.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal os membros dos órgãos sociais, trabalhadores ou prestadores de serviços.

Capítulo II

Princípios de Ética e Conduta Profissional

Artigo 2.º

Princípios Gerais

- 1 - No exercício das suas actividades, funções e competências, os colaboradores devem ter sempre em vista a prossecução dos interesses da Instituição, no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, independência, não discriminação, responsabilidade, transparência, integridade e confidencialidade.
- 2 - A Fundação e todos os seus colaboradores estão comprometidos, no exercício das suas funções, em actuar em prol do interesse da instituição, dos seus utentes e do cumprimento da sua “missão de interesse público”, em sintonia com os valores que orientam a instituição e com estrito cumprimento da legalidade.
- 3 - Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência, urbanidade e responsabilidade as actividades que prosseguem e as funções que lhe são cometidas, devendo no relacionamento com os utentes e seus familiares, colegas e superiores hierárquicos e público em geral evidenciar disponibilidade e eficiência, correcção e cortesia.
- 4 - O comportamento dos colaboradores deve ser de molde a manter e reforçar a confiança da comunidade na Fundação e a contribuir para evidenciar uma postura institucional de rigor e qualidade.

Artigo 3.º

Legalidade

A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentos aplicáveis às suas actividades e os seus Colaboradores devem, no exercício das suas funções, actuar de acordo com a lei geral e regulamentação específica.

Artigo 4.º

Não discriminação

1 - Em todas as tomadas de decisão devem os colaboradores garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.

2 - É vedado aos colaboradores qualquer comportamento discriminatório em relação aos utentes ou seus familiares, aos demais colaboradores ou a terceiros, nomeadamente com base na raça, género, deficiência, orientação sexual, opção política, religião ou crença.

3 - A Fundação não aceita quaisquer formas de discriminação na contratação, remuneração, acesso à informação, promoção, selecção de fornecedores ou de utentes com base nomeadamente na raça, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, opção política, idade ou filiação.

Artigo 5.º

Imparcialidade e Independência

1 – Os colaboradores devem ser imparciais e independentes e não devem mover-se por interesses pessoais, familiares, ou de qualquer natureza, abstendo-se de comportamentos que possam prejudicar ou beneficiar arbitrariamente terceiros.

2 – Os colaboradores não devem aceitar ou recorrer a ofertas, pagamentos ou outros favores pelo exercício de qualquer actividade no cumprimento das suas funções.

Artigo 6.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1 – Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência, urbanidade e responsabilidade as funções que lhes sejam atribuídas, alinhando o seu comportamento com as orientações e determinações emanadas da Fundação.

2 – Os colaboradores devem responder de forma correcta, rigorosa e completa às questões que lhes forem colocadas.

Artigo 7.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do princípio da transparência, os colaboradores estão obrigados a manter uma rigorosa confidencialidade sobre informações de que tomem conhecimento no desempenho das suas funções, sejam elas da instituição, dos utentes ou seus familiares, dos clientes ou demais colaboradores, estando obrigados a não usar, mesmo após a cessação do seu vínculo com a instituição, tais informações em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 8.º

Património

1 - Os colaboradores estão obrigados a assegurar a protecção e conservação do património da instituição, abstendo-se de danificar, por incúria ou incumprimento das regras de utilização, quaisquer bens, tal como devem evitar que outros o façam.

2 – Os colaboradores devem, sempre, zelar pela manutenção e protecção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.

Capítulo III

Administração

Artigo 9.º

Gestão

A Fundação actua de forma transparente e adopta práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, disponibilizando no seu site informação diversa de natureza institucional www.fundacaoelisioferreiraafonso.pt, de acordo com o disposto no artigo nono da Lei-Quadro das Fundações, bem como informação relativa à actividade que desenvolve.

Artigo 10.º

Mandato dos Órgãos Sociais

1 - De acordo com o consignado na Lei-Quadro das Fundações os Estatutos da Fundação estabelecem as disposições relativas à composição dos seus Órgãos Sociais, devendo a Fundação comunicar à Presidência do Conselho de Ministros, até trinta dias após a sua verificação, qualquer alteração à sua composição.

2 - Na salvaguarda dos princípios da garantia da continuidade e estabilidade da gestão os membros que compõem os órgãos sociais podem fazer (no máximo) 5 (cinco) mandatos seguidos.

Capítulo IV

Conflito de Interesses e Incompatibilidades

Artigo 11.º

Conflitos de Interesses

1 - Os colaboradores devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.


2 - Existe conflito de interesses, actual ou potencial, sempre que surja um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.

3 - Os eventuais conflitos de interesses deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho de Administração da Fundação ou ao órgão social respectivo sempre que se trate de um seu membro.

Artigo 12.º

Relações Profissionais e Incompatibilidades.

1 - Nenhum colaborador pode exercer, salvo prévia autorização do Conselho de Administração, qualquer actividade profissional em entidade externa à Fundação se o seu desempenho interferir com o cumprimento dos seus deveres perante a instituição, ou em entidade cujo objecto social possa colidir, ou prejudicar, os interesses, a actividade ou o bom nome da Fundação.



2 - A Fundação e os seus colaboradores estão comprometidos em evitar, com toda a diligência, situações geradoras de conflitos de interesses na sua actuação junto de utentes e seus familiares, clientes e parceiros, que possam pôr em causa o princípio da imparcialidade.

3 - Os colaboradores comprometem-se a evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses com a Fundação, enquanto sua entidade patronal, pelo que estão obrigados a informar o Conselho de Administração de quaisquer interesses ou ligações que ponham em causa a sua imparcialidade.

Capítulo V

Relações Internas e Externas

Artigo 13.º

Relações com Terceiros

1 - Os colaboradores devem orientar a sua actividade com total respeito pelos fins fundacionais e pelas orientações definidas pela instituição, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, tal como devem recusar qualquer benefício ou privilégio pessoal.

2 - Os colaboradores devem actuar com terceiros de forma a permitir que sejam honrados os compromissos e exigir, da parte deles, o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras atinentes à actividade em causa.

3 - A escolha de fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos, evitando sempre que possível situações de exclusividade.

Artigo 14.º

Relações com outras Entidades e Instituições

1 - As relações e os contactos com outras entidades e instituições, públicas ou privadas, devem sempre reflectir a política da Fundação, devendo os colaboradores pautar a sua conduta por critérios de qualidade, integridade, correcção e transparência.

2 - Os colaboradores assumem como prioridade a satisfação das necessidades e expectativas dos seus utentes, clientes e parceiros de projecto.

3 - Os colaboradores estão comprometidos com uma total correcção de procedimentos e obrigam-se a uma atitude de urbanidade no relacionamento com os seus utentes, fornecedores, clientes e eventuais concorrentes da instituição nas suas áreas de intervenção social.

Artigo 15.º

Relações entre Colaboradores

1 - Os colaboradores deverão observar, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade do outro, bem como o devido respeito pela estrutura hierárquica.

2 - Os colaboradores estão comprometidos com a prática de um relacionamento urbano e cooperante para com os demais, de modo a que se desenvolva um forte espírito de colaboração e de equipa.

3 - Os colaboradores devem procurar, de forma contínua, melhorar o seu desempenho individual, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos com vista à manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

4 - Todos os colaboradores devem comprometer-se a colaborar na aprendizagem contínua dos demais trabalhadores, bem como na integração de novos colaboradores, fornecendo-lhes informação adequada e actualização relevante para a realização das tarefas que lhes cabem, sempre com o respeito devido à confidencialidade e boas práticas de actuação.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 16.º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1 - O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

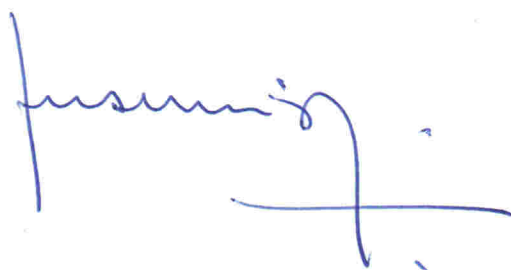
2 - No processo de admissão dos colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas constantes no presente Código de Ética e de Conduta.

3 - A violação das disposições constantes do presente Código poderá ter como consequência a eventual abertura de um processo disciplinar.

4 - A Fundação Elísio Ferreira Afonso considera este Código de Ética e de Conduta como um contributo e instrumento privilegiado na resolução das questões éticas e de conduta dos seus colaboradores e está comprometida na sua conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

5 - O presente Código é, pela sua natureza, um veículo de aplicação e defesa da equidade individual e colectiva, da imperatividade do respeito pelas hierarquias instituídas e pelas determinações emanadas dos órgãos competentes da Fundação.

O presente Código de Ética e de Conduta da Fundação Elísio Ferreira Afonso foi aprovado pelo Conselho de Administração na sua reunião ordinária de 24 de Junho de 2015, data em que entra em vigor.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Ferreira', is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.